

PROCESSO N° 292/19

PROTOCOLO N° 15.282.277-4

DATA: 10/07/18

PARECER CEE/CEIF N° 135/19

APROVADO EM 11/06/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO MONTEIRO LOBATO – EDUCAÇÃO INFANTIL,
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: ALVORADA DO SUL

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: JACIR BOMBONATO MACHADO

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 26/03/19 a 26/03/24. Determinação à mantenedora e à instituição para assegurar o cumprimento das exigências previstas na Deliberação nº 03/13-CEE-PR, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 42/19, de 03/04/19-Sued/Seed, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Londrina, de interesse do Colégio Monteiro Lobato - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Alvorada do Sul, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Este Colégio localiza-se à Rua José Januário da Silva, nº 936, município de Alvorada do Sul. É mantido pelo Colégio Monteiro Lobato – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio Ltda. - ME e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, mediante a Resolução Secretarial nº 1016/19, de 18/03/19, pelo prazo de cinco anos, de 23/05/19 a 23/05/24.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização de funcionamento: nº 666/08 de 21/02/08;
- b) reconhecimento: nº 1200/04, de 26/03/04;

PROCESSO N° 292/19

c) renovação do reconhecimento: nº 928/15 de 23/04/15, com base no Parecer CEE/CEIF, nº 16/15, de 24/03/15, pelo prazo de cinco anos, de 26/03/14 a 26/03/19.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 38/19, de 11/02/19, do NRE de Londrina, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 13/02/19. (fls. 264 e 282)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 1099/19, de 18/03/19, declarou a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso, e apresentou as seguintes informações:

(...) O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros é válido até 27/02/19.

A avaliação interna encontra-se, às fls. 277 e 278, conforme quadros abaixo:

Ensino Fundamental	2013	2013	2013	2013	2013
Ano/Série	1ano	2ano	3ano	4ano	5ano
Matriculas	11	06	13	13	13
Desistentes	00	00	00	00	00
Transferidos	00	00	00	01	00
Reprovados	00	00	00	00	00
Aprovados	11	06	13	12	13

PROCESSO N° 292/19

Ensino Fundamental	2015	2015	2015	2015	2015
Ano/Série	1ano	2ano	3ano	4ano	5ano
Matrículas	14	12	12	09	10
Desistentes	00	00	00	00	00
Transferidos	00	00	00	00	00
Reprovados	01	00	01	00	00
Aprovados	13	12	11	09	10

Ensino Fundamental	2017	2017	2017	2017	2017
Ano/Série	1ano	2ano	3ano	4ano	5ano
Matrículas	15	09	17	14	12
Desistentes	00	00	00	00	00
Transferidos	01	00	00	00	01
Reprovados	00	00	00	00	00
Aprovados	14	09	17	14	11

A Chefia do NRE de Londrina, por intermédio do Termo de Responsabilidade, emitido em 13/02/19, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 283)

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, fl. 289, integra o Volume II, e possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente, à fls. 273 e 274, está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, expirou com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Monteiro Lobato - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Alvorada do Sul, mantido pelo Colégio Monteiro Lobato Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio Ltda. ME, pelo prazo de cinco anos, de 26/03/19 a 26/03/24.



PROCESSO Nº 292/19

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental;
- b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer

Jacir Bombonato Machado
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 11 de junho de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF